TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	581352/23
ASSUNTO:	REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:	AUREA CECILIA DA FONSECA, EMETHERIO DOS SANTOS NETO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2671/24 - Primeira Câmara

Revisão de Proventos. Foz Previdência. Acréscimo de adicional de permanência. Decisão judicial. Ampliação do objeto de Tomada de Contas Extraordinária. Desnecessidade. Matéria já abarcada. Registro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Revisão de Proventos, referente à aposentadoria de EMETHERIO DOS SANTOS NETO, ocupante do cargo de Pedreiro, concedida pela Portaria n.º 8.534/23, da **FOZ PREVIDÊNCIA**, publicada em 25/07/23 (peças n.º 05/06).

Ultrapassadas as manifestações iniciais e superados os respectivos apontamentos, a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, mediante a Instrução n.º 2.693/24 (peça n.º 21), opina pelo REGISTRO do ato, bem como pela ampliação do objeto da Tomada de Contas Extraordinária instaurada a partir do previsto no Acórdão n.º 1.283/24, da Segunda Câmara, proferido nos autos de Revisão de Proventos n.º 259.043/23.

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,** por intermédio do Parecer n.º 607/24 (peça n.º 22), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica, sem, contudo, tecer comentários sobre a necessidade de ampliação do objeto da supracitada Tomada de Contas Extraordinária.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.6DWQ

II – VOTO

Considerando as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, bem como que o ato em estudo tem como fundamento sentença proferida nos autos de Ação Condenatória n.º 0016117-86.2022.16.0030 do Terceiro Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, o REGISTRO é medida que se impõe.

Com relação à ampliação do objeto da Tomada de Contas Extraordinária derivada do Acórdão n.º 1283/24-S2C, proferido nos autos n.º 259043/23, observa-se que aquela foi instaurada para "apurar por qual motivo o FOZ PREVIDÊNCIA não vem dando pleno cumprimento à Resolução 41/2020".

Essa resolução foi editada pelo Conselho Deliberativo da **FOZ PREVIDÊNCIA**, para tratar da questão das contribuições previdenciárias sobre a verba discutida também neste processo. O feito já foi instaurado sob o n.º 468.860/24 e está em tramitação nesta Corte de Contas.

Assim, entendo que não há motivos para a ampliação de determinada Tomada de Contas já em andamento, nem mesmo instauração de outra com o mesmo objetivo.

Seguindo esta linha de raciocínio, o próprio Ministério Público junto ao Tribunal de Contas concluiu:

> *Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n° 2693/24, concluiu pela legalidade e registro do ato em comento, ressaltando que as questões relativas ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a verba "adicional de permanência" serão analisadas na Tomada de Contas Extraordinária instaurada por força do Acórdão nº 1283/24 – S2C.*
>
> *Ante o exposto, com base nos documentos encartados nos autos e na análise do setor técnico, este Parquet acompanha o opinativo pela legalidade e registro do ato revisional em apreço.*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.6DWQ

Todavia, observo ser cabível que se informe o teor desta decisão nos autos paradigmas, a citar, Tomada de Contas Extraordinária n.º 468.860/24.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de revisão de proventos referente à aposentadoria de EMETHERIO DOS SANTOS NETO, ocupante do cargo de Pedreiro, concedida pela Portaria n.º 8.534/23, da **FOZ PREVIDÊNCIA**, publicada em 25/07/23.

Cientifique-se o Relator dos autos n.º 468.860/24 da presente decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I – **Conceder o REGISTRO** do ato de revisão de proventos referente à aposentadoria de EMETHERIO DOS SANTOS NETO, ocupante do cargo de Pedreiro, concedida pela Portaria n.º 8.534/23, da **FOZ PREVIDÊNCIA**, publicada em 25/07/23;

II – determinar que cientifique-se o Relator dos autos n.º 468.860/24, da presente decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.6DWQ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 22 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.6DWQ